



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-

ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 09/2026

SÚMULA: Formar Comissão Especial para conduzir Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Andirá - PR, mandato 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.851 de 27 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO: Resolução n. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO: reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Formar Comissão Especial para conduzir Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Andirá –PR, mandato 2024-2028:

Nome	Representação
Rebeca Gonçalves	CMDCA - Governamental
Rafael Vital dos Santos	CMDCA - Governamental
Lídia Maria Garcia	CMDCA - Não Governamental
Valdete Aparecida Bento Cavalheiro Bonacin	CMDCA - Não Governamental
Claysse Danielle Morimoto	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante
Francieli Munhão Martins	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Art.2º- Compete à Comissão Especial:

- a) Notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas por esta Comissão,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

- b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; fixando prazo, para qualquer interessado, se necessário, oferecer impugnação a candidatos que não atendam os requisitos exigidos indicando os elementos probatórios;
- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Avaliar as impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencheram os requisitos de lei e indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentações incompletas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, bem como notificará o Ministério Público, abrindo-se prazo para que os interessados apresentem recurso;
- g) Publicar Edital de convocação para a realização das provas (objetiva e subjetiva), com data, horário e conteúdo programático;
- h) Acompanhar e publicar os demais procedimentos até a homologação do resultado final.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 29 de abril de 2026.

REBECA GONÇALVES

Presidente do CMDCA